



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

LEI N.º 1030/2015
DATA 15/07/2015

Dispõe sobre a Reposição Salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Paulo Frontin e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Paulo Frontin autorizada a conceder aos seus servidores, a partir de 1º de Janeiro de 2015, reposição salarial, a ser aplicada sobre os vencimentos básicos, num percentual de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, havida entre os meses de Janeiro a Dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin, 24 de Junho de 2015.

Jamil Pech
Prefeito Municipal